

Nota Técnica n. 09/2024 da CONALIS

Alberto Emiliano de Oliveira Neto
procurador do trabalho
mestre puc/sp
doutor ufpr

A **Nota Técnica n. 09/2024 da CONALIS**, do Ministério Público do Trabalho, com enfoque especial no **TEMA 935** do STF, aborda diversos tópicos essenciais para a compreensão da contribuição assistencial e a efetivação do direito de oposição. Abaixo, destaco e resumo os principais argumentos apresentados em cada tópico, com análise específica da interpretação do direito de oposição a ser realizado em assembleia.

Registre que a Nota Técnica n. 09/2024, publicada no dia 30 de outubro de 2024, atualiza outro documento também editado pela CONALIS. Trata-se da **Nota Técnica n. 02/2018 da CONALIS**, cujo texto aborda, de forma detalhada, a questão das contribuições assistenciais e o direito de oposição, com foco na análise do contexto pós-reforma trabalhista de 2017 e nas implicações legais e práticas desse cenário. A nota é relevante por antecipar discussões que, posteriormente, seriam retomadas e julgadas no **Tema 935** pelo Supremo Tribunal Federal (ARE 1018459).

Não menos importante, gostaria de saudar e parabenizar o excelente trabalho realizado pelas Procuradoras **Viviann Brito Mattos**, Procuradora Regional do Trabalho e Coordenadora Nacional da CONALIS/MPT, e **Priscila Moreto de Paula**, Procuradora do Trabalho e Vice-Coordenadora Nacional da CONALIS/MPT, pela publicação da **Nota Técnica n. 9**, devidamente ajustada à decisão da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT nos autos CCR/CNS/Nº 000003.2024.30.000/0.

Esse documento reflete um rigoroso e cuidadoso exame dos temas sensíveis e essenciais à promoção da liberdade sindical e ao fortalecimento do diálogo social. A dedicação e a competência das coordenadoras se traduzem em uma análise jurídica robusta, que reafirma o compromisso do Ministério Público do Trabalho com a defesa dos direitos coletivos dos trabalhadores, oferecendo um entendimento claro e equilibrado sobre a interpretação do direito de oposição e outros aspectos fundamentais para o movimento sindical.

Principais Tópicos da Nota Técnica n. 09/2024 da CONALIS

1. **Custeio Sindical e Liberdade Sindical:** A nota enfatiza a liberdade sindical como um princípio essencial para a justiça social e a promoção da dignidade

humana. O custeio sindical é apresentado como um elemento fundamental para assegurar a autonomia e a independência financeira das entidades sindicais, sem interferência do Estado ou de empregadores, garantindo a defesa dos trabalhadores.

2. **Espécies de Contribuição Sindical:** A nota esclarece os tipos de contribuições (sindical, confederativa, mensalidade e assistencial) e explica que a contribuição assistencial decorre da negociação coletiva, visando ao financiamento das atividades em prol de toda a categoria, independente da filiação dos trabalhadores ao sindicato.
3. **Legitimidade da Norma Coletiva e Contribuição Assistencial:** A **Nota Técnica n. 9** sublinha a importância de assegurar que os sindicatos possam estabelecer fontes legítimas de financiamento, alinhadas com o princípio da liberdade sindical. A nota enfatiza que a sustentabilidade financeira é essencial para que os sindicatos realizem suas funções representativas e participem das negociações coletivas de maneira eficaz e independente, garantindo a defesa dos interesses dos trabalhadores.
 - a. Em consonância com a decisão do STF sobre o Tema 935, a nota argumenta que a contribuição assistencial, desde que aprovada em assembleia e com direito de oposição assegurado aos trabalhadores, se apresenta como uma fonte de custeio legítima, sendo compatível com o arcabouço jurídico e os princípios de liberdade e autonomia sindical.
4. **Exercício do Direito de Oposição:** A nota detalha a importância da assembleia sindical para o exercício do direito de oposição, considerando-a uma manifestação legítima da coletividade.

Análise Específica do Direito de Oposição na Assembleia

A interpretação dada ao direito de oposição na **Nota Técnica n. 09/2024** privilegia o conceito de autonomia coletiva do sindicato, argumentando que **a decisão sobre tempo, modo e local do exercício do direito de oposição cabe à assembleia geral**. A assembleia é descrita como um espaço de deliberação coletiva e democrática, onde a categoria pode expressar sua vontade sobre a contribuição assistencial, inclusive estabelecendo critérios para o exercício da oposição.

A nota cita precedentes do **Comitê de Liberdade Sindical da OIT**, cuja jurisprudência estabelece a soberania das decisões assembleares, reforçando que a intervenção do Poder Público em questões de organização sindical e autonomia coletiva pode enfraquecer a liberdade sindical. Esse entendimento busca evitar que o direito de oposição seja instrumento para práticas antissindicais, protegendo, assim, o equilíbrio entre a autonomia individual e coletiva na representação sindical.

Conclusão

O STF, no Tema 935, reconheceu o valor da contribuição assistencial para garantir a viabilidade financeira das entidades sindicais, ao mesmo tempo em que assegurou a liberdade individual dos trabalhadores por meio do direito de oposição, buscando preservar o equilíbrio e a sustentabilidade das atividades sindicais. A posição apresentada pela CONALIS visa manter o equilíbrio entre a **autonomia individual** de cada trabalhador e a **necessidade de financiamento** das entidades sindicais, essencial para a promoção da liberdade sindical e o diálogo social nos moldes preconizados pela OIT. A **Nota Técnica n. 09/2024** enfatiza a importância da autonomia coletiva e da soberania da **assembleia para a definição do direito de oposição**.